



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

-PROCESSO Nº: 014/05

-PARECER Nº: **015/05-CME**

-APROVADO PELO PLENÁRIO EM: 07 / DEZEMBRO / 2005

-CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

-INTERESSADO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO/ ESCOLA MUNICIPAL REINALDO ARROSI**

-MUNICÍPIO: TOLEDO / PR

-ASSUNTO: **Consultas referentes à inclusão de casos específicos de alunos com deficiência auditiva e visual em classe regular do Ensino Fundamental, na Escola Municipal Reinaldo Arrosi – Educação Infantil e Ensino Fundamental.**

- RELATORA: CONSELHEIRA MARIA HELENA RECALCATTI

I- RELATÓRIO

No dia 28 de novembro de 2005, este Conselho Municipal de Educação de Toledo – CME/ Toledo, recebeu expediente da Escola Municipal Reinaldo Arrosi, formulando Consulta a respeito da possibilidade de inclusão de alunos em sala de aula, conforme texto transcrito na íntegra, como segue:

“Escola Municipal Reinaldo Arrosi – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Consulta

A Escola Municipal Reinaldo Arrosi, solicita a análise por parte do Conselho Municipal de Educação, sobre as duas alunas abaixo relacionadas, para verificar a possibilidade dessas serem consideradas inclusas, para definirmos um menor número de alunos em sala de aula onde estas estarão matriculadas.

- Vanessa Rodrigues Cordeiro, 7 anos, nascida em 30 de agosto de 1998, aluna de 1ª série, que apresenta perda auditiva bilateral. Está em processo de recuperação da cirurgia de um dos ouvidos, com previsão para realizar a cirurgia do outro, no início do ano de 2006. Apresenta pronúncia na linguagem oral com pouca precisão articulatória. Na aprendizagem demonstra dificuldades gerais, tendo inadequada concentração, coerência de idéias e raciocínio lógico, dificuldade de compreensão e de realização de atividades até mesmo no modo concreto. Em sala, observa-se que se distrai facilmente, não compreende, não interage, não se concentra, apresenta ritmo lento na realização das tarefas e suas atividades ficam incompletas. Recebe atendimento psicopedagógico na escola desde março de 2005. Será encaminhada para acompanhamento em Sala de Recurso em 2006.

No ano de 2006, Vanessa repetirá a 1ª série.



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

- Sabrina Virginia dos Santos, 7 anos, nascida a 13 de julho de 1998, aluna de 1ª série, apresenta perda auditiva moderadamente severa bilateral. Está protetizada desde novembro de 2005.

Apresenta dificuldade de aprendizagem. Após avaliação psicológica e psicopedagógica, concluiu-se que essas defasagens de conhecimento são decorrentes da perda auditiva.

Em sala de aula tem dificuldade de concentração, por isso é necessário a professora repetir as explicações de frente para Sabrina e em tom de voz elevado, (quando) só então se dá a compreensão. Interage em sala com os colegas e professores, questiona, pede explicações. Porém necessita de auxílio constante da professora.

Tem atendimento psicopedagógico desde junho de 2005. Será aprovada para a 2ª série e frequentará Sala de Recursos no ano de 2006.

Em sala, Vanessa e Sabrina estão sentadas na primeira carteira do centro, e as explicações das atividades são reforçadas individualmente.

Com base nos dados acima, solicitamos a redução do número de alunos em sala de aula onde estes serão inclusos. A fim de realizarmos um ensino/aprendizagem mais eficaz, atendendo as especificidades dos mesmos.

Aguardamos Deferimento

*Assina: Clara Maria Vani – Diretora
Toledo, 28/11/2005.”*

O Presidente do Conselho Municipal de Educação, ao analisar o expediente, solicitou maiores informações e pediu também a manifestação da Secretaria Municipal de Educação sobre os procedimentos que adota em relação aos termos Consulta. Em resposta, a SMED informou, como segue:

*“ DESPACHO
2005.*

Toledo, 29 de novembro de

Senhor, Presidente

1- A Secretaria Municipal da Educação, através da Divisão da Educação Especial, informa ao Conselho Municipal que tomou conhecimento da consulta feita pela Escola Municipal Reinaldo Arrosi quanto aos casos das alunas com perda auditiva bilateral e severa, conforme Consulta proposta, datada de 28/11/2005.

Esclarecemos que esta Secretaria trata dos casos de inclusão e redução do número de alunos no ensino regular, atendendo e resolvendo os casos especificados claramente nas normas do Sistema Municipal de Ensino, conforme a especificidade de cada criança.

Quanto ao assunto, objeto da Consulta, são dois casos não bem definidos e claramente descritos na Deliberação nº 004/05-CME/Toledo, e portanto, será necessária uma interpretação mais precisa da norma.

2- Solicitamos, pois, ao Conselho Municipal de Educação, parecer orientador sobre a consulta encaminhada pela escola.

Aguardamos Deferimento

*Assina: Ildo Bombardelli
Secretário da Educação”*



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Ainda no dia 07 de dezembro de 2005, este Conselho Municipal de Educação de Toledo – CME/Toledo, recebeu mais um expediente da Diretora da mesma escola, formulando outra Consulta a respeito da possibilidade de inclusão de aluno em sala de aula, este com deficiência visual, conforme texto transcrito na íntegra, como segue:

“Escola Municipal Reinaldo Arrosi – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Consulta

A Escola Municipal Reinaldo Arrosi, solicita a análise por parte do Conselho Municipal de Educação, sobre o aluno abaixo relacionado, para verificar a possibilidade de ser considerado incluso, para definirmos um menor número de alunos em sala de aula onde ele estará matriculado.

JOÃO PAULO POLLETO GONÇALVES, 07 anos, nascido em 21/05/1998, aluno da 1ª série, que apresenta perda visual acentuada. Sendo que não possui visão no olho esquerdo, e o olho direito possui uma lesão, que deve ser acompanhada pelo oftalmologista de seis em seis meses.

Em sala o estudante senta na primeira carteira do meio da sala, porém tem dificuldades quando se trata em repasse para o caderno, de atividades realizadas no quadro. A letra é disforme, bastante “suja” e rascunhada. No seu caderno foram feitos traços mais fortes nas linhas para escrita e para margem. Perde constantemente materiais.

Com base nos dados acima, solicitamos a redução do número de alunos em sala de aula onde este será incluso. A fim de realizarmos um ensino/aprendizagem mais eficaz, atendendo as especificidades do mesmo.

Aguardamos Deferimento

*Assina: Clara Maria Vani – Diretora
Toledo, 06/12/2005.”*

Recebido o processo, o Presidente do CME, também solicitou as informações da SMED sobre os procedimentos e orientações que a Secretaria está adotando sobre o presente caso.

A SMED, no mesmo dia respondeu o que segue:

“1 - A SMED informa que segue os procedimentos constantes na Deliberação 004/05-CME/Toledo, porém não analisou especificamente a situação peculiar da criança João Paulo Polleto Gonçalves, se ela realmente pode ser considerada um caso de Inclusão.

*2 – Solicitamos Parecer orientador do CME sobre o caso.
Toledo, 07 de dezembro de 2005.*

*Assina: Elaine W. da S. Lompa
Setor de Educação Especial da SMED.*

Encaminhe-se para o SME/Toledo.

*Assina: Pedro Aloísio Webler
Diretor do Depto. de Adm. Escolar.”*



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

II- NO MÉRITO

As presentes Consultas encaminhadas pela Escola Municipal Reinaldo Arrosi, são apresentadas, e em seus termos iniciais formulam e encaminham de fato uma “consulta,” mas nas suas conclusões os termos se confundem com “solicitação” e com “requerimento”.

Inicialmente o Conselho Municipal de Educação esclarece que, em se tratando de assunto administrativo de escola municipal, e tendo já normas claras e definidas sobre um determinado assunto, compete à Secretaria Municipal de Educação se manifestar sobre os procedimentos práticos, e não mais o Conselho. Porém, se o assunto é de interpretação de norma legal, ou mesmo, objeto de regulamentação, aí sim, é competência deste colegiado. Portanto, à Escola será respondida apenas a Consulta e não lhe será dada uma solução administrativa, pois esta é de competência da SMED.

Em relação às alunas VANESSA RODRIGUES CORDEIRO e SABRINA VIRGINIA DOS SANTOS, alunas regularmente matriculadas na mesma sala, da 1ª série do Ensino Fundamental, no ano de 2005, o perfil das mesmas está muito bem descrito pela Consulta formulada pela Diretora da escola. Quanto ao aluno JOÃO PAULO POLLETO GONÇALVES, o documento informa também que a criança tem 07 anos, que é aluno da 1ª série em 2005, porém não informa se é da mesma sala das duas outras alunas. Informa ainda que ele apresenta perda visual acentuada por não possuir visão no olho esquerdo, e que no olho direito possui uma lesão que deve ser acompanhada por oftalmologista de seis em seis meses.

Examinando o Parecer nº 008/05-CME e a Deliberação nº 004/2005-CME/Toledo, que estabeleceram as normas para Educação Especial do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, constatamos que os artigos 10, 11 e 12 tratam dos procedimentos para atender crianças e alunos com necessidades educacionais especiais em estabelecimento de ensino regular, como é o caso da Escola Municipal Reinaldo Arrosi. Já a Seção II do Capítulo III, da Deliberação, nos artigos nº 13 a 20, tratam dos apoios pedagógicos especializados.

Em nenhum dos artigos acima mencionados e nem em qualquer outro lugar da Deliberação nº 008/05-CME/Toledo, é claramente tratada a questão apresentada na Consulta formulada.

Para conhecermos melhor a amplitude da definição, os conceitos de deficiência e a aplicação de procedimentos especiais que o respectivo mantenedor e Sistema de Ensino devem prover para atender educacionalmente as crianças e os educandos, nos reportamos também ao que estabelecem outros documentos, como, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, emitidas pelo Conselho Nacional de Educação através do Parecer CNE/CEB nº 17/2001 e da Resolução CNE/CEB nº 02/2001, os documentos originados nas Convenções de Salamanca e de Guatemala, e a Deliberação nº 02/2003 do CEE/PR que normatiza a Educação Especial para o Sistema Estadual de Ensino do Paraná, entre alguns referenciais que podem ajudar a situar e resolver a questão proposta.

No entender desta Relatora, com base nos documentos acima mencionados, as presentes Consultas formuladas pela Escola Municipal Reinaldo Arrosi, a proposta de solução para a situação dos alunas Vanessa Rodrigues Cordeiro, Sabrina Virgínia dos Santos e João Paulo Polleto Gonçalves, pode ser amparada pelo procedimento de se reduzir o número de alunos onde estas alunas estiverem matriculadas. Também, pelo mesmo procedimento podem ser enquadradas situações de alunos de outras classes, séries ou escolas onde semelhante situação ocorrer.



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

II- VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, somos pelo entendimento de que a Escola Municipal Reinaldo Arrozi, para assegurar o atendimento educacional especializado às alunas Vanessa Rodrigues Cordeiro e Sabrina Virgínia dos Santos e ao aluno João Paulo Polleto Gonçalves, e que de acordo com as normas contidas nos artigos 6º e 7º da Deliberação nº 004/05-CME/Toledo, pode o estabelecimento aplicar o procedimento da redução do número de alunos na(s) turma(s) onde as mesmas estiverem matriculadas.

Por sua vez, a Secretaria Municipal de Educação também poderá estender a aplicação deste princípio a outras situações similares que ocorrerem neste ou em outros estabelecimentos da rede pública municipal.

Dá-se por respondidas as presentes consultas.

É o Parecer.

Conselheira Maria Helena Recalcatti
Relatora



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS.

A Câmara aprova e acompanha o Parecer da Conselheira Relatora.

Toledo, 07 de dezembro de 2005.

Assinatura dos membros da Câmara de Legislação e Normas que aprovaram:

- Cons. Maria Helena Recalcatti, Relatora:.....
- Cons. Iracema Maria de Sá, Pres. da Câmara em exercício:.....
- Cons. Flávio Vendelino Scherer:.....
- Cons. Pedro Aloísio Webler:.....
- Maria Regina Bach:.....

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Legislação e Normas.

Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 07 de dezembro de 2005.

Assinaturas da Relatora e da mesa executiva:

- Cons. Maria Helena Recalcatti, Relatora:.....
- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Presidente do CME:.....
- Cons. Teresinha P. Massolini, Vice-Presidente do CME:.....
- Rosane Margarete Peripolli Fontes, Secretária Geral:.....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Cleci Chini Fabrício do Santos:.....
- Cons. Iracema Maria de Sá:.....
- Cons. Janice A. de Souza Salvador:.....
- Cons. Marli Wagner:.....
- Cons. Pedro Aloísio Webler:.....
- Cons. Maria Regina Bach:.....



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**